

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2025/2026

SINDICATO RURAL DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, nº 1210, em Santo Ângelo - RS, CNPJ nº 96.211.925/0001-50, entidade sindical representante da categoria econômica com Registro Sindical nº 119.197/66 de 29.04.1966, representando neste ato os empregadores rurais de sua base territorial, através de seu Presidente Sr. Lourenço Pizzolotto Bittencourt, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o N° 812.319.890-68

E o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ÂNGELO, entidade representante da categoria profissional, com sede na Rua Marques do Herval, 1184, na cidade de Santo Ângelo - RS, CNPJ nº 96.213.533/0001-20, representado neste ato representado por seu Presidente Sr. Daniel Casarin, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 393 484 660-20 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EUGENIO DE CASTRO, entidade representante da categoria profissional, com sede na João Desordi, 102, na cidade de Eugênio de castro - RS, CNPJ nº 89.9717330001/87-20, representado neste ato representado por seu Presidente Sr. Dalvan de Oliveira, inscrito no CPF sob o n 023.219.720-25 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ENTRE IJUIS, entidade representante da categoria profissional, com sede na Rua Dalila Lorenzoni, 120, na cidade de Entre Ijuis - RS, CNPJ nº 89.971691-0001/84, representado neste ato representado por seu Presidente Sra Cristiane Gorgen, inscrita no CPF sob o nº 002.160.680-37 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DAS MISSÕES, entidade representante da categoria profissional, com sede na Avenida sete povos, 1418, na cidade de Vitória das Missões - RS, CNPJ nº 94.449113-0001/12, representado neste ato representado por seu Presidente Sr. Ronaldo Schunk, inscrito no CPF sob o nº 961.290.530-68.

Conforme autorização de suas respectivas Assembleias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março de 2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores rurais, com abrangência territorial em **Entre-Ijuis/RS, Eugênio de Castro/RS, Santo Ângelo/RS e Vitória das Missões/RS.**

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISOSALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Respeitando-se os acertos que lhes garantem remuneração superior, o salário da categoria a partir do dia 1º de março de 2025 será de R\$ 1.956,00 (mil novecentos e cinquenta e seis reais).



**Parágrafo único** — Para os trabalhadores que receberem remuneração acima do piso da categoria estabelecida nesta cláusula, o reajuste deverá ser acordado entre empregado e empregador, sendo que tal reposição não poderá ser inferior ao piso regional.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

O salário base da categoria profissional terá uma reposição de 7,6% (sete vírgula seis por cento) sobre o definido em 1º de março de 2024.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em *moeda corrente*, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriados.

**Parágrafo único** - Se o pagamento for efetuado em cheque a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo até a data limite.

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia do termo de rescisão do Contrato de Trabalho, do contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunho na hora do recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** A transferência bancária em conta (de qualquer natureza) do próprio empregado dispensa a assinatura no contracheque, dispensado o fornecimento de conta salário

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA — ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os integrantes da categoria profissional que exercerem atividade exposto a agentes nocivos a saúde (insalubre), receberão mensalmente um adicional de insalubridade de grau médio, calculado sobre o salário da categoria, independente de perícia técnica.


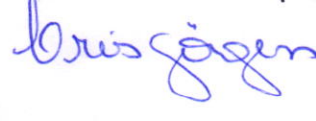
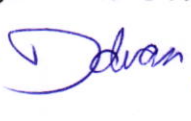
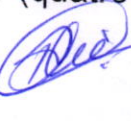
**Parágrafo Primeiro** — Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por centos), que durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

**Parágrafo segundo** — Fica garantido ao empregador que comprovar por meio de laudo técnico pericial — LTCAT, a exposição do empregado a agentes nocivos em grau mínimo (10%), esse prevalecerá ao definido no parágrafo primeiro.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar em 30 de junho de 2025, em 30 de outubro 2025 e 28 de fevereiro de 2026, ou ainda de forma **trimestral**, em folha de pagamento 04% (quatro por cento) sobre o

salário do empregado. para aqueles que optarem expressamente pelo pagamento da contribuição aqui definida, uma vez que aprovado legalmente em Assembleia Geral da categoria realizado no dia 27.11.2024 recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Ângelo até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS.

**Parágrafo Primeiro:** O não recolhimento na data estipulada acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

**Parágrafo Segundo:** O empregado poderá se opor ao desconto perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, após o primeiro pagamento (salário) reajustado de acordo com a presente convenção coletiva de trabalho, limitada a data máxima de 30.04.2025.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, este deverá ser feita por escrito e entregue ao seu empregador, que terá até no máximo dia 30.04.2025 para entregar no sindicato dos trabalhadores rurais.

#### **CLÁUSULA NONA — CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O empregado que desejar contribuir com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, deverá se manifestar expressamente autorizando ao empregador que proceda o desconto do valor de 01 dia de trabalho do mês de março e o correspondente recolhimento ao órgão competente.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS**

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas (em horas ou em moeda corrente), deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independentes do repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

As horas trabalhadas deverão ser remuneradas: as duas primeiras com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes com adicional de 65% (sessenta por cento).

#### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — QUINQUÊNIO**

Todo empregado rural, a Cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, faz jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário.

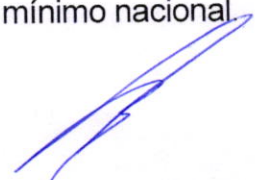
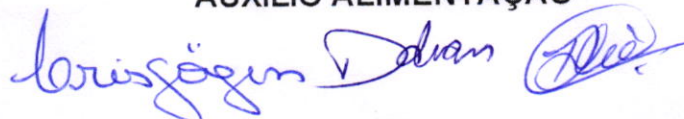
**Parágrafo único:** O quinquênio começa a contar a partir da data da contratação junto ao empregador.

#### **AUXÍLIO HABITAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO**

Habitação: O empregador que fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, poderá descontar, desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho, até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.

#### **AUXILIO ALIMENTAÇÃO**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ODESCONTO E CONDIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO**

**Alimentação:** O empregador que fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada, posta à mesa, farta e de boa qualidade, poderá descontar, desde que autorizado pelo empregado, até 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, sendo 10% (dez por cento) referente ao almoço e 10% (dez por cento) referente ao jantar.

Parágrafo único - Os percentuais referentes à alimentação e habitação descritos no *caput* da cláusula somente poderão ser reajustados quando houver feposição salarial da categoria.

#### **COMISSÕES**

##### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - COMISSÕES**

O pagamento de comissões feita ao empregado deverá ser anotada em sua Carteira de trabalho - CTPS ou deverá ser estabelecido através de contrato expresso, em duas vias, entre as empregado e empregador.

#### **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Todo empregador deverá registrar o contrato de trabalho na CTPS do empregado, expressamente a efetiva função desempenhada, fazendo constar o correspondente CBO (Código Brasileiro de Ocupação).

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR**

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações referentes ao seu contrato de trabalho, ficando o empregado responsável a fornecer a CTPS ao empregador para este regularizar a atualização.

Parágrafo único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE**


A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

A homologação das rescisões de contrato de trabalho poderão ser realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de abrangência, quando a relação de emprego for superior a 06 meses.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O termo de quitação anual previsto no artigo 507 – B da Lei 13.467q2017, són será possível quando a rescisão de contratod e trabalho for realizado no Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - se a demissão ocorrer 30 (trinta) dias que antecedem a bata base será devida a multa prevista nas leis 6.708/79 e 7.238/84 artigo 9 (nove) de ambas;

### **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO CAPATAZ RURAL**

O salário do capataz rural será de 01 (Um) salário da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Será considerado capataz rural o empregado que tiver sob seu mando, 02 (dois) ou mais empregados rurais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL**

O salário da empregada rural será no mínimo de 01 (Um) salário da categoria, ou proporcional ao turno de trabalho.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DO DIARISTA.**

O pagamento ao diarista deverá ser feito no mesmo dia da prestação do serviço, mediante recibo, no valor mínimo de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) para prestação de serviços gerais, R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) para operador de trator e R\$ 200,50 (duzentos reais e cinquenta centavos) para operador de colheitadeira e motorista de caminhão.

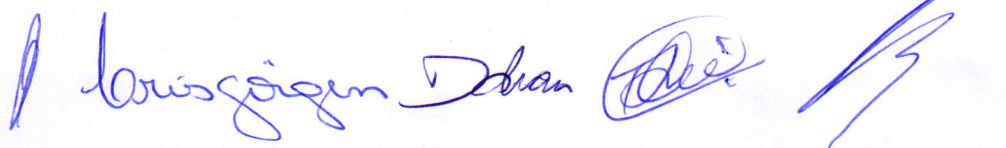
### **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO**

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze), meses anterior ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador desde que comunique formalmente ao mesmo.



## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALOJAMENTOS

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamentos dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

Parágrafo primeiro: Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado.

Parágrafo segundo: As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequadas às condições climáticas locais.

Parágrafo terceiro: Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

Parágrafo quarto: O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em número correspondente aos usuários.

## JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade, cônjuge, companheiro ou companheira.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia útil de folga por mês, sem qualquer prejuízo salarial, para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.

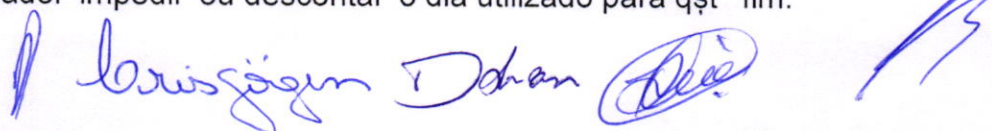
### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

O empregador deverá conceder ao empregado intervalo intrajornadas para almoço e descanso de no mínimo 01 hora diária (consecutiva). Sendo que o referido intervalo poderá chegar ao limite máximo de 04 horas (consecutivas) diárias de intervalo.

## FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Santo Angelo, convido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para qst fim.



**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**


O empregador deverá fornecer gratuitamente e neste ato torna - se obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção individual por parte do empregado, observando as normas de segurança e medicina do trabalho, descritas no artigo 166 da CLT.

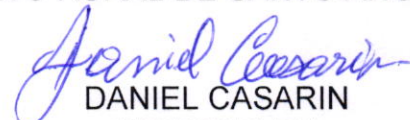
Parágrafo único: O não uso pelo empregado do EPI fornecido pelo empregador, comprovadamente reiterado, estará o empregado sujeita às sanções legais, e em caso de acidente de trabalho a culpa será concorrente.

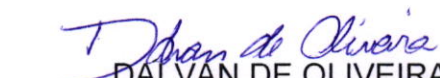
**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

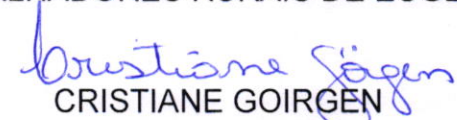
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

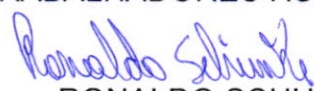
As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva, que contêm obrigação de fazer, estão sujeitas à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal ou em cláusula específica.

  
LOURENÇO PIZZOLOTTO BITTENCOURT  
PRESIDENTE  
SINDICATO RURAL DE SANTO ÂNGELO – RS

  
DANIEL CASARIN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ÂNGELO – RS

  
DALVÂN DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EUGÊNIO DE CASTRO – RS

  
CRISTIANE GOIRGEN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ENTRE IJUIS - RS

  
RONALDO SCHÜNKE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DAS MISSÕES - RS